



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO  
Fis. N° 01  
PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA  
C.C. 02150  
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP  
Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: [www.alvaresmachado.sp.leg.br](http://www.alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

A

LEMES E CAMARGO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME

Objeto: *prorrogação de contrato 03/19*

*Tendo em vista a manifestação da Diretoria Administrativa quanto a prorrogação do contrato supra, solicito que se manifeste quanto ao interesse na prorrogação.*

CM Álvares Machado, em 09 de agosto de 2022

PEDRO DA SILVA OLIVEIRA

Presidente

**Recebi em 09/08/2022**

**Assinatura**

Fls. N.º 02  
Proc. C.C. 0219  
ADM

Álvares Machado, em 10 de agosto de 2022

**Senhor Presidente,**

**Conforme solicitado por Vossa Senhoria, venho informar que tenho interesse na prorrogação contratual, mediante a correção dos valores, com base na inflação do período.**

**Sem mais para o momento, apresento na oportunidade minhas cordiais saudações.**

**Atenciosamente**

*Enriqu - Roseli mouso Lemes*  
**LEMES E CAMARGO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – ME**

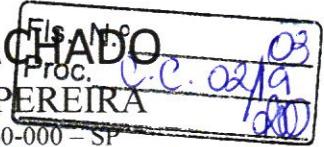
**Ao Ilmo Sr  
PEDRO DA SILVA OLIVEIRA  
DD Presidente da Câmara Municipal de  
Álvares Machado**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

## PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP  
Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: [wwwalvaresmachado.sp.leg.br](http://wwwalvaresmachado.sp.leg.br)

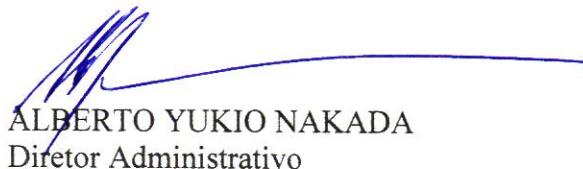


### Poder Legislativo

#### DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA LEMES E CAMARGO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – ME, CNPJ 21.042.289/0001-81, CUMPRIU ATÉ O PRESENTE MOMENTO, INTEGRALMENTE O CONTRATO FIRMADO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, NÃO CONSTANDO, PORTANTO, QUALQUER FATOR QUE POSSA DESABONÁ-LA NO TOCANTE A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

CM DE ÁLVARES MACHADO, EM 10 DE AGOSTO DE 2022



ALBERTO YUKIO NAKADA  
Diretor Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**  
**PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA**

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP  
Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: [www.alvaresmachado.sp.leg.br](http://www.alvaresmachado.sp.leg.br)

Fls. N.º 04  
P.A.D.O. E.C. 02/19  
000

*Poder Legislativo*

**DEMONSTRATIVO COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE  
MERCADO/2022**

**LIMPEZA DE ÁREAS INTERNAS COM ESPAÇOS LIVRES/SALÃO**

**R\$ 5,88/m<sup>2</sup>/mês**

**(Fonte: Bolsa Eletrônica de Compra – BEC/SP)**

**ÁREA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**R\$ 1.840,20 m<sup>2</sup>**

**CUSTO MENSAL PREVISTO**

**R\$ 10.819,20**

**CUSTO ANUAL PREVISTO**

**R\$ 129.830,40**

**CM de Álvares Machado, em 10 de agosto de 2022**

  
**ALBERTO YUKIO NAKADA**  
**Diretor Administrativo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: [www.alvaresmachado.sp.leg.br](http://www.alvaresmachado.sp.leg.br)

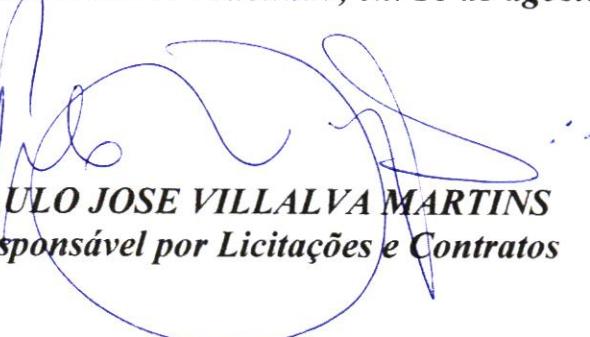
Fis. N.º 05  
Proc. E.C. 02/19  
05

*Poder Legislativo*

## DESPACHO

*Encaminhe-se os autos, juntando-se processo licitatório vinculado, para manifestação da Procuradoria Jurídica Legislativa, quanto a revisão solicitada, bem como, sobre o percentual a ser aplicado.*

*CM de Álvares Machado, em 16 de agosto de 2022.*

  
PAULO JOSE VILLALVA MARTINS  
Responsável por Licitações e Contratos



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000

[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

06  
Pis. SN.º

Proc. e.c. 02/19

06

000

Poder Legislativo

CM. Álvares Machado (SP), 23 de agosto de 2022.

## PARECER JURÍDICO

**EMENTA: REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO. REQUERIMENTO DE REAJUSTE PELO IPCA-IBGE. PREVISÃO EM DO CONTRATO. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DE REPACTUAÇÃO. REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 MESES. LEGALIDADE.**

**Solicitante:** Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado

### 1. RELATÓRIO

Serve o presente parecer para análise jurídica do requerimento feito pela empresa **Lemes e Camargo Serviços de Limpeza Ltda.**, no qual almeja a prorrogação por mais 12 (doze) meses com reajuste pelo IPCA/IBGE do contrato administrativo n. 03/2019, firmado com esta Casa Legislativa.

Denota-se que o contrato fora firmado em **23 de outubro de 2019** no valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, por período de 12 (doze) meses, para prestação de **serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial**, via licitação na modalidade **carta-convite n. 03/2019**.

Em **09 de outubro de 2020** o contrato foi **prorrogado por igual período**, mantidas as demais condições, perfazendo um total anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), pagos em doze parcelas mensais e iguais, por meio de **Termo Aditivo de Contrato**.

Em **14 de setembro de 2021** o contrato foi **prorrogado mais uma vez, também por igual período**, mantidas as demais condições, perfazendo total anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), pagos em doze parcelas mensais e iguais, por meio de **Termo Aditivo de Contrato**.



## Poder Legislativo

Em **10 de agosto de 2022**, a empresa solicitou a **prorrogação contratual**, mediante **correção dos valores com base na inflação do período**. Por conseguinte, o Responsável por Licitações e Contratos encaminha estes autos juntamente com o processo licitatório vinculado a esta procuradoria para que seja analisada a revisão solicitada.

É a síntese do necessário.

## **2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

### **2.1 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Instrumentos Jurídicos**

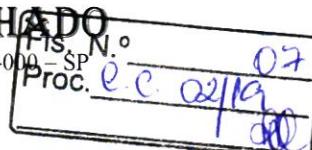
É sabido que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um direito das partes garantido pela própria Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Nesse sentido, o equilíbrio econômico-financeiro é a relação que se estabelece, no momento da apresentação da proposta, entre o encargo assumido pelo contratado e a contraprestação assegurada pela Administração. Assim, essa relação deve ser mantida durante todo o período contratual, devendo ser reestabelecida quando houver modificação das cláusulas do contrato ou mudança da situação de fato.

Os **instrumentos legais** que podem ser utilizados para evitar ou reequacionar o desequilíbrio econômico nos contratos administrativos são, entre outros, o **reajuste e a repactuação**.

O **reajuste** é a cláusula prevista nos contratos administrativos que tem como finalidade **preservar o valor do contrato frente à inflação** (arts. 55, inciso III e 40,



## Poder Legislativo

inciso XI). Trata-se de modificação no valor do contrato que **ocorre periodicamente** e se relaciona à perda do poder aquisitivo da moeda (inflação).

O índice de reajuste deve ser previamente definido no contrato, uma vez que as oscilações econômicas decorrentes da inflação são previsíveis, conforme entende o Superior Tribunal de Justiça:

*O reajuste do contrato administrativo é conduta autorizada por lei e convencionada entre as partes contratantes que tem por escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato. Ausente previsão contratual, resta inviabilizado o pretendido reajustamento do contrato administrativo. (STJ. REsp 730.568/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, 2. Turma, DJ 26.09.2007, p. 202)*

Por se tratar de situação preestabelecida contratualmente, a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato basta ser formalizado por mera **apostila**, conforme preceitua o artigo 65, §8º da Lei 8.666/93:

*Art. 65 (...)*

*§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

A regra geral da periodicidade do reajuste é de que o contrato administrativo somente pode ser reajustado após 1 (um) ano da apresentação da proposta ou do orçamento a que ele se referir.

Já a **Repactuação** é um instrumento disponível para as **contratações de terceirização de serviços contínuos**, tais como os serviços de limpeza e vigilância. Consiste na alteração das cláusulas econômicas e de preço para **refletir a variação dos componentes dos custos do contrato**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

## Poder Legislativo

Tal cláusula de Repactuação deve ser ajustada no contrato administrativo, bem como somente poderá ser admitida após 01 (um) ano contado da data dos orçamentos para os quais a proposta se referir.

Difere-se do reajuste, pois as partes não estipulam previamente um índice que reajustará automaticamente o valor do contrato, a repactuação **depende da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos** do contrato.

Assim, a repactuação se assemelha ao reajuste por ser prevista no contrato e possuir periodicidade de 12 meses, porém, depende da demonstração da evolução dos custos do particular.

Pois bem.

O **contrato n. 03/2019**, ora objeto de análise, prevê na **Cláusula Segunda** as normas e condições aplicáveis ao contrato, mormente com relação ao equilíbrio econômico-financeiro da relação jurídica.

Denota-se da cláusula supracitada que integra "2.2 – O presente contrato **poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses**, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento. Sendo que, a **atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses**, tendo como referência, o **mês de janeiro/2019**, conforme **índice oficial do IPCA-IBGE**, calculado em conformidade com a legislação vigente.".

Portanto, o reajuste do valor do contrato, conforme requerimento protocolado pela empresa, é **possível de ser realizado**.

Não obstante a possibilidade do reajuste, há ainda a possibilidade de realização da **repactuação**, considerando que todos os requisitos também estão presentes, nos termos do que preceitua a Lei 8.666/93, que rege a relação contratual.



## Poder Legislativo

### **2.2 Da Possibilidade de Prorrogação do Contrato**

Em regra, a duração dos contratos deve estar adstrita à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista que é vedado à Administração Pública assumir despesas não previstas em lei orçamentária anual ou em créditos adicionais.

No entanto, o mesmo dispositivo legal traz algumas exceções, as quais poderão ter duração superior a 12 meses, como os de serviços contínuos. Vejamos.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

Os serviços contínuos, portanto, são aqueles que satisfazem as necessidades da Administração Pública, independentemente da essencialidade do serviço, razão pela qual devem ser prestados de forma continuada.

Em razão de seu caráter continuado e a necessidade permanência, é razoável que a contratação seja realizada por período superior a um ano, baseado em imperativos de economicidade, pois caso contrário, a Administração Pública teria que realizar licitação todos os anos para suprir a mesma necessidade.

O contrato para prestação de serviços contínuos pode ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos até completar 60 (sessenta) meses**. Excepcionalmente, após completar o prazo de 60 meses, poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior (art. 57, §4º), completando 72 meses.

Pois bem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP  
[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

## Poder Legislativo

No presente caso, a contratação se deu em **outubro de 2019**, pelo prazo de 12 meses, de modo que a nova prorrogação da relação jurídica está dentro do prazo limitado pela Lei 8.666/93, além de que a possibilidade consta expressa do contrato em análise (Cláusula Segunda).

Logo, **não há impedimento legal para nova prorrogação**, porém, a decisão de prorrogação deverá passar pelos aspectos de conveniência e oportunidade, os quais compõem o mérito administrativo da Presidência desta Casa Legislativa.

### **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Procuradoria Legislativa **opina pela legalidade do requerimento de reajuste pelo índice do IPCA-IBGE**, em razão de previsão expressa no contrato que integra o instrumento convocatório.

Também é **possível que seja realizada nova repactuação**, para a qual será necessário que a empresa contratada apresente todos os documentos que comprovem, de forma analítica, a variação dos componentes do custo do contrato.

Esta procuradoria opina que, caso venha a ser realizado o reajuste, que o **valor base seja o atual de R\$ 36.000,00**, tendo em vista que este é **o valor atual do contrato**.

Quanto ao **percentual de atualização do valor**, opina-se pelos índices acumulados do **IPCA** referente aos **últimos 12 (doze) meses** divulgados pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, visto que este é o indexador fixado em contrato para atualização do valor (Cláusula Segunda).

Quanto ao **requerimento de prorrogação do contrato** por mais 12 meses, **não há impedimento legal**, conforme fundamentação deste parecer jurídico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

09

000

C.C. 0019

000

## Poder Legislativo

Por fim, destaca-se que **não cabe à Procuradoria adentrar ao mérito administrativo** das decisões da Presidência desta Casa Legislativa, pois tais aspectos são relacionados à conveniência e oportunidade das práticas dos atos administrativos desta Câmara.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos** de **elevada estima** e distinta **consideração**.

Respeitosamente,



DOI GO RAMOS CERBELE RA NETO

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Fls. N.º 10  
Proc. C.C. 02/19

## PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: [www.alvaresmachado.sp.leg.br](http://www.alvaresmachado.sp.leg.br)

### Poder Legislativo

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES  
MACHADO E LEMES E CAMARGO SERVIÇOS DE  
LIMPEZA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL NAS  
DEPENDENCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**CONTRATO N.º 03/19 - PROCESSO N.º 02/19 -  
CARTA CONVITE N.º 02/19**

Pelo presente instrumento termo aditivo de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, inscrita no CNPJ sob nº 53.303.376/0001-31, com sede administrativa à Rua Monsenhor Nakamura, 783, nesta cidade de Álvares Machado, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **PEDRO DA SILVA OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa LEMES E CAMARGO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.042.289/0001-81, estabelecida na Rua Tocantins, 136, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, representada legalmente, pela senhora **MARIA ROSELI MOURA LEMES**, RG nº 17.281.588-5, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA ÚNICA** – O presente contrato fica prorrogado por igual período, a partir de 1º de novembro de 2022, corrigido em 10,07% (dez vírgula zero sete por cento), mantidas as demais condições, perfazendo um total anual de R\$ 39.625,20 (trinta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), pagos em doze parcelas mensais e iguais.

CM – ÁLVARES MACHADO, 23 DE AGOSTO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALV. MACHADO

PEDRO DA SILVA OLIVEIRA

Contratante

LEMES E CAMARGO

MARIA ROSELI MOURA LEMES



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: [www.alvaresmachado.sp.leg.br](http://www.alvaresmachado.sp.leg.br)

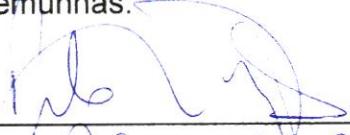
Fls. N.º 11  
Proc. E.C. 0219/2000

*Poder Legislativo*

Contratada

Testemunhas:

1º

  
RG 7731.914-87

2º

  
RG 21644566-8



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: [www.alvaresmachado.sp.leg.br](http://www.alvaresmachado.sp.leg.br)

Fls. N.º 12  
Proc. C.C. 02/19  
100

*Poder Legislativo*

## EXTRATO DE CONTRATO TERMO ADITIVO

**CONTRATO:** 03/19

**LICITAÇÃO:** CC 02/2019

**CONTRATADO:** LEMES E CAMARGO SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA - ME

**OBJETO:** limpeza das dependências da Câmara Municipal

**DATA:** 23/08/22    **VIGÊNCIA:** 01 ano    **VALOR:** R\$ 39.625,20

Publicação por afixação em  
edital em 23/08/2022  
Art. 71 da Lei Orgânica do  
Município.  
100



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

Fis. N.º 13  
Proc. C.C. 0219  
000

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO V

EDIÇÃO N° 645

Quarta-feira, 31 de Agosto 2022

### CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO:** 03/22    **PROC DE COMPRA:** 01/2022  
**CONTRATADO:** EDMARCIA BRANDI MOLINA- CASABELLA  
**OBJETO:** aquisição e colocação persianas e cortinas  
**VALOR:** R\$ 33.580,00 **DATA:** 03/08/22 **VIGÊNCIA:** 02 meses

#### EXTRATO DE CONTRATO TERMO ADITIVO

**CONTRATO:** 01/19    **LICITAÇÃO:** Carta Convite nº 01/19  
**CONTRATADO:** KMF INFORMÁTICA  
**OBJETO:** assessoria na área de informática, fotos e filmagem  
**VALOR:** R\$ 36.691,61 **VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 23/08/22

#### EXTRATO DE CONTRATO TERMO ADITIVO

**CONTRATO:** 03/19    **LICITAÇÃO:** CC 02/2019  
**CONTRATADO:** LEMES E CAMARGO SERVIÇO DE LIMP LTDA - ME  
**OBJETO:** limpeza das dependências da Câmara Municipal  
**DATA:** 23/08/22    **VIGÊNCIA:** 12 meses    **VALOR:** R\$ 39.625,20

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO:** 04/22    **PROC DE COMPRA:** 02/2022  
**CONTRATADO:** VEGASCOM – TELECOM PP LTDA ME  
**OBJETO:** implantação de rede interna de internet  
**VALOR:** R\$ 20.064,10 **DATA:** 26/08/22 **VIGÊNCIA:** 02 meses